



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Lei n° 858, de 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário mínimo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do novo salário-mínimo dos servidores públicos municipais de Belém de Maria para o exercício de 2023.

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores municipais e pensionistas de Belém de Maria será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de maio de 2023.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 06 de junho de 2023.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 06 de 06 de 2023.

Irys Thyally de Oliveira Florêncio